



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 772/92

EMENTA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em observância a Lei Federal nº 8.069/90, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguintes Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município da Ilha de Itamaracá, que regerá o caráter de discussão, formulação, deliberação e controle das políticas referentes ao atendimento das necessidades básicas de: Educação, Saúde, Habitação, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, das crianças e adolescentes deste município, assegurando-lhe um tratamento digno, com respeito aos princípios de igualdade, liberdade e sadia convivência em família e na comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho mencionado no caput deste artigo é um órgão autônomo, localizado em dependências cedidas pelo Município, que também colocará à disposição, servidores Municipais necessários ao seu regular funcionamento, bem como dotá-lo de meios materiais imprescindíveis ao cumprimento de suas atribuições; e funcionará administrativamente ligado ao gabinete do Prefeito.

Art.2º - O Município poderá criar programas e serviços em benefícios da Criança e do Adolescente, bem como estabelecer convênios e consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente de Itamaracá.

Art.3º - Terá preferência para ser indicado como Conselheiro, aquele que apresentar os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

III - Residir no Município ou desenvolver no mesmo serviço de reconhecido valor de área a que se refere a Lei nº 8.069/90.

IV - Curso de 2º grau completo.

Art.4º - E da competência do Conselho:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Formular a política Municipal da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e captando recursos;

III - Nomear, dar posse e substituir membros do Conselho, conforme exigências que constam no Regimento Interno;

IV - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de serviços, bem como realizar intercâmbio entre órgãos públicos e privados que atendam as necessidades de crianças e adolescentes, para melhor encaminhá-las quando necessário;

V - Proceder à inscrição e o registro dos programas de entidades governamentais ou não diretamente ligados à assistência da criança e do adolescente; orientar e proporcionar meios para que estes cumpram a lei nº 8.069/90; comunicar o seu registro ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário Local e, destinar verbas para consecução dos seus programas de trabalho, conforme prioridades constantes no plano de aplicação de recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - Gerir o Fundo municipal da Criança e do Adolescente; fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos sob sua gestão e acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas básicas, conforme percentuais da política Municipal de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamaracá.

VII - Promover e incentivar campanha que visem à conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente e opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e privados, para a realização de programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

VIII - Definir sobre a criação do Conselho Tutelar, opinar sobre o seu funcionamento e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art.5º - Fica garantido o livre acesso a órgãos governamentais ou não, dos conselheiros ou de pessoas pelos mesmos credenciados de forma não sistemática, desde que se comprove ser assunto referente ao cumprimento da lei nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva; e

III - Plenária.

Art.7º - A composição do Conselho segue o critério da paridade com:

I - 05 (cinco) membros indicados pelos seguintes órgãos com seus respectivos suplentes:

- a) 01 indicado pelo Chefe do Poder Executivo local;
- b) 01 indicado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca;
- c) 01 indicado pelo Promotor de justiça da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca;
- d) 01 pela Câmara Municipal;
- e) 01 indicado conjuntamente pelas Secretarias Municipais.

II - 05 (cinco) membros não governamentais representantes de entidades registradas com seus respectivos suplentes, eleitos em assembléia geral convocada pelo executivo através de Edital amplamente divulgado.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.8º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itamaracá, que funcionará como captador, gerenciador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamaracá ao qual é invocado.

Art.9º - Fica determinado que 5% (cinco por cento) da verba específica da Lei Orçamentária Municipal destinada à criança e ao adolescente serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.10 - Os recursos do Fundo Municipal serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, com conta específica do Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Criança e do Adolescente, sob sua total administração e movimentação, através de representantes indicados no seu Regimento Interno.

Art.11 - O Fundo será assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e do Adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - Por doação que serão deduzidas do imposto de renda, conforme Art.260, da Lei nº 8.069/90;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais;

VII - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art.12 - qualquer doação de bens imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente a criança e ao adolescente será convertida em dinheiro, mediante licitação.

Parágrafo Único - Trimestralmente serão encaminhadas cópias dos movimentos orçamentários do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamaracá a Prefeitura e as entidades registradas, ficando todos os registros diários e mensais acessíveis a quem possa interessar.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Art.13 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão autônomo e permanente, não judicial, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, por igual período, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº 8.069/90.

Parágrafo 1º - O Conselho Tutelar deverá ter na sua composição, pelo menos 02 (dois) conselheiros residentes em comunidade da periferia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Parágrafo 2º - As atribuições, bem como os horários de funcionamento do Conselho Tutelar serão estabelecidos pelo seu Regimento Interno, observando o que dispõe respeito da Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislação pertinentes.

Parágrafo 3º - A administração Municipal se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar, o que deverá ser ultimo até a instalação deste.

Art.14 - A candidatura ao Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art.15 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Residir no Município;

V - Ter completado o 2º grau;

Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art.16 - Lei Municipal fixará remuneração para os Conselheiros Tutelares, sendo a mesma oriunda da verba específica da Lei Orçamentária.

Parágrafo 1º - A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo Municipal de nível superior.

Parágrafo 2º - Sendo eleito, servidor público Municipal, Estadual e Federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedado o acúmulo de vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17 - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.18 - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.19 - O gabinete do Prefeito será responsável pela divulgação na Imprensa Oficial de qualquer decisão tomada pelo Conselho dos Direitos.

Art.20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 1992.

EVERALDO JOSÉ COSTA GALVÃO
Prefeito